



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAD nº 20.678/2018
Pregão Eletrônico n.º 23/2019

CONTRATO N.º 23/2019

Contrato de prestação de serviço de vigilância armada, desarmada, segurança pessoal e de monitoramento eletrônico para a Justiça Eleitoral do Ceará, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e a empresa **PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 169/2019 e, do outro lado, a empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 04.808.914/0001-34, estabelecida na Rua Antônio Correia Lima, nº 3940, Bairro Montese, CEP 60410-221, em Fortaleza/CE, Telefones (85) 3473-7929 e 3291-4270, E-mail: comercial@protemaxi.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Paulo César Baltazar Viana Filho, portador do RG nº 2001010153950 SSPDS-CE, e CPF n.º 030.123.923-19, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL E DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO para os prédios do TRE-CE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 11/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - b.1) constem no processo administrativo n.º 20.678/2019;
 - b.2) não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Resolução nº 169/2013, CNJ e Resolução nº 23.234/2010;
- e) Nos preceitos do Direito Público;
- f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente contratação visa a **prestação de serviços de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará**, conforme as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo:

Tipo de posto	Locais de prestação dos serviços	Qtd de postos	Qtd de vigilantes	Início da prestação dos serviços
Tipo A – Vigilância Armada Diurna Sede (12x36)	Fortaleza	2	4	30/08/2019
Tipo B – Vigilância Armada Noturna Sede (12x36)	Fortaleza	2	4	30/08/2019
Tipo C – Vigilância Desarmada Sede (44h)	Fortaleza	1	1	30/08/2019
Tipo D – Vigilância Pessoal Privada Armada Fortaleza (44h)	Fortaleza	1	1	Vide item 3.1.1
Tipo E – Vigilância Desarmada Diurna Sede (12x36)	Fortaleza	1	2	Vide item 3.1.2
Tipo F – Vigilância Desarmada Noturna Sede (12x36)	Fortaleza	1	2	Vide item 3.1.2
Tipo F – Vigilância Desarmada Noturna Interior (12x36)	Itapipoca, Sobral, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte	4	8	20/06/2019
Tipo G – Vigilância Armada Diurna Fortaleza (12x36)	Fortaleza	3	6	30/08/2019
	Fortaleza – Nova Sede	3	6	Vide item 3.1.2
Tipo H – Vigilância Armada Noturna Fortaleza (12x36)	Fortaleza	3	6	30/08/2019
	Fortaleza – Nova Sede	3	6	Vide item 3.1.2
Tipo I – Vigilância Desarmada Interior (44h)	Juazeiro do Norte, Crato	2	2	28/05/2019
	Maracanaú	1	1	28/05/2019
	Caucaia	1	1	Vide item 3.1.1
	Itapipoca, Sobral, Ibiapina, Crateús, Tauá, Iguatu, Limoeiro do Norte	7	7	28/05/2019

3.1.1 O início da prestação de serviço do posto tipo D e tipo I – Caucaia ocorrerá após análise da Comissão de Segurança Permanente deste Tribunal e será informado à empresa com a antecedência necessária para a instalação do posto.

3.1.2 O início da prestação de serviço dos postos tipo E e tipo F, de 3 (três) postos do tipo G e de 3 (três) postos do tipo H está condicionado ao recebimento definitivo da Nova Sede do TRE/CE e será informado à empresa com a antecedência necessária para a instalação dos postos.

3.1.3 Os 4 (quatro) postos do tipo F poderão ser objeto de análise futura quanto a sua permanência contínua, devendo a CONTRATADA ser avisado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a interrupção da disponibilização desses postos.

3.2. Excepcionalmente, dependendo de autorização expressa da Secretaria de Administração e de comunicação oficial pelo gestor do contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados pelo TRE/CE nos limites legais e nas formas estipuladas pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.2.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, cujos percentuais de acréscimo serão aqueles mencionados na Convenção Coletiva vigente da categoria, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

3.3. Para os Postos tipo “A” - Patrimonial e Eletrônica Armada Diurno 12x36 e tipo “B” -

Patrimonial e Eletrônica Armada Noturno 12x36, a CONTRATADA deverá dispor de uma Reserva Técnica com o mínimo de mais 02 (dois) vigilantes treinados em Monitoramento Eletrônico para o caso de substituições em função de férias e licenças.

3.4. A Cláusula Quarta do Termo de Referência anexo detalha os tipos de postos, o local de prestação dos serviços e demais especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O Contrato terá o valor global mensal de R\$ 243.935,91 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo o valor global anual de R\$ 2.927.230,90 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos).

4.2 Os valores mensais por posto constam na planilha abaixo:

Tipo de posto	Locais de prestação dos serviços	Qtd de postos	Preço por posto (R\$)	Preço Total mensal (R\$)
Tipo A – Vigilância Armada Diurna Sede (12x36)	Fortaleza	2	7.699,86	15.399,72
Tipo B – Vigilância Armada Noturna Sede (12x36)	Fortaleza	2	9.130,38	18.260,76
Tipo C – Vigilância Desarmada Sede (44h)	Fortaleza	1	3.896,46	3.896,46
Tipo D – Vigilância Pessoal Privada Armada Fortaleza (44h)	Fortaleza	1	5.198,10	5.198,10
Tipo E – Vigilância Desarmada Diurna Sede (12x36)	Fortaleza	1	7.679,86	7.679,86
Tipo F – Vigilância Desarmada Noturna Sede (12x36)	Fortaleza	1	9.110,38	9.110,38
Tipo F – Vigilância Desarmada Noturna Interior (12x36)	Itapipoca, Sobral, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte	4	9.340,18	37.360,72
Tipo G – Vigilância Armada Diurna Fortaleza (12x36)	Fortaleza	6	7.699,86	46.199,16
Tipo H – Vigilância Armada Noturna Fortaleza (12x36)	Fortaleza	6	9.130,38	54.782,28
Tipo I – Vigilância Desarmada Interior (44h)	Juazeiro do Norte, Crato	2	4.204,11	8.408,22
	Maracanaú	1	4.211,52	4.211,52
	Caucaia	1	4.241,18	4.241,18
	Itapipoca, Sobral, Ibiapina, Crateús, Tauá, Iguatu, Limoeiro do Norte	7	4.169,65	29.187,55

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.3.1 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

4.4. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou
- b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.10. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.11. Caso o CONTRATO seja prorrogado, os custos fixos ou variáveis não renováveis constantes dos módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) da Planilha Custos e Formação de Preços que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano do Contrato, serão objeto de redução ou eliminação, de acordo com o item 1.2 do Anexo VII-F, da IN nº 5/2017-MPDG, de 26 de maio 2017.

4.11.1. Caso o Contrato seja prorrogado, a partir do segundo ano de vigência este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

4.11.2. Caso o Contrato seja prorrogado, a partir do segundo ano de vigência este terá o percentual do item "aviso prévio indenizado" proporcionalizado para 3 dias, em observância ao disposto na Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011.

4.12. Nas repactuações, as alterações dos custos dos itens referentes a Benefícios Mensais e Diários constantes do submódulo 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços obedecerão ao disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

4.13. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as peculiaridades do Contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando

suspensão desse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.15. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.16. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, conforme item 5.6 deste Instrumento, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do Contrato.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória e habilitação em plena validade no SICAF para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista. No caso de constar no referido cadastro alguma certidão vencida, deverá ser encaminhada a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

5.6. O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a **nota fiscal mensal**, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital (extensão “.PDF”):

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, **o mês em que houve a prestação do serviço**, devendo constar a data da substituição, o nome do substituto e o motivo da substituição;
- b) Cópias dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados lotados nos postos referentes ao mês de prestação dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste Tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovante de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, a vales-refeição, vales-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso, referentes ao mês de prestação dos serviços;
- e) Comprovante de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;
- g) Comprovações de regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês

da última competência vencida, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

- h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
- h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
- h.3) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
- h.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- h.5) Comprovante do pagamento dos empregados por meio de transferência bancária em conta no nome do beneficiário.

5.7. Caso já tenha sido implementado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.8. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao Contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.9. A conta-depósito vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.10 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.11 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.12 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre Férias + 1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias + 1/3 e 13º Salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35	26,52	27,59

5.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.8 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.14 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.8, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013); e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.8 (art. 12, II, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.15. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.8 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

5.15.1. **Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;

h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;

j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

5.15.2. **13º Salário**

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento;

d) Comprovante de pagamento do 13º salário;

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);

g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);

i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

5.15.3. **Rescisões do contrato de trabalho** (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

5.15.4. Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.16. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

5.17. Ao final da vigência do Contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.18. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do Contrato.

5.19. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do Contrato.

5.20. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.21. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste Tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação *dos mesmos documentos relacionados* no item 5.6.

5.22. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado num único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a CONTRATADA não venha a ser prejudicada por alguma pendência pontual.

5.23. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.24. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.25. Caso não seja possível a realização do pagamento direto aos trabalhadores previsto no item 5.16, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como

das contribuições sociais e FGTS.

5.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.27. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- h) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- i) realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- j) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- k) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do Contrato;

f) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

8.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE na Caixa Econômica Federal.

8.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

8.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

8.8. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

8.8.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

8.8.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 8.8.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

9.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

10.2. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Equipe da Seção de Portaria e Segurança (SEPOS) do TRE/CE, tendo à frente o Chefe da Seção, sendo auxiliado pelos servidores Miranda Rodrigues Lima, Luis Eduardo Lício e Sérgio Antônio Araújo de Souza.

10.3. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

10.4. Os gestores do Contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do Contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações.

10.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de maio de 2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento AIEF VIGOST.

12.2. Foi emitida em 15/05/2019, a Nota de Empenho do tipo GLOBAL, identificada pelo número 2019NE000384, no valor de R\$ 1.354.116,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, limitando-se a soma destas multas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor **mensal** do Contrato:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado
2	3% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por dia
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, mesmo que substituídos por outros, sem a anuência prévia do gestor	1	Por empregado e por dia
03	Não realocar no posto o vigilante faltoso	2	Por empregado e por dia
04	Não cumprir a frequência estabelecida ao supervisor conforme Item 7.5.2	2	Por posto e por dia
05	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor, previstos em contrato	2	Por empregado e por dia
06	Deixar de fornecer uniforme completo e crachá ou permitir a presença de empregado sem estar uniformizado por completo e portando crachá	2	Por empregado e por dia
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
08	Suspender ou interromper parcialmente, salvo motivo de força maior, os serviços	2	Por empregado e por dia
09	Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços previamente convocados	2	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de	1	Por empregado e por dia

	multas		
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por empregado e por dia
12	Fornecer vale-alimentação na forma estipulada deste termo de referência	1	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento ao gestor das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	2	Por empregado e por dia
15	Pagar o salário, férias e 13º salário	2	Por empregado e por dia
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente (item 7.12)	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer ou manter os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	2	Por item, por empregado e por dia
18	Depositar o valor mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme prazos e normas vigentes	2	Por empregado e por dia

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada Lei;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Os percentuais de multas previstos no item 13.2 serão dobrados em caso de reincidência.

13.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

13.5. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a **comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE.

13.6. Multa compensatória de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato.

13.7. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato.

13.8. Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e do benefício do vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

13.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.11. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.c, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com aquelas previstas nos itens 13.6 e 13.7, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

13.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA.

13.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

13.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.5. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.8. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A prestação dos serviços ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no doc. 54.186/2019 do Processo n.º 20.678/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

Paulo César Baltazar Viana Filho
Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Eireli
CONTRATADA

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** (ANEXO III do Pregão Eletrônico n.º 11/2019)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico

(CATSER 24015) nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de resguardar os bens patrimoniais e a integridade física dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Trata-se de serviço de caráter contínuo, de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/1993, o qual não pode sofrer interrupções, tendo em vista que a manutenção da integridade do patrimônio público e a segurança no ambiente de trabalho são de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição.

2.2. A contratação de segurança pessoal privada armada se vê necessária *conforme exposição de motivos contida no processo administrativo digital (PAD) n.º 15.647/2018*, tendo em vista o deslocamento de servidores em área externa às das edificações do edifício-sede ou do Fórum Eleitoral, ambos em funcionamento nesta capital e em áreas de risco de assaltos. Esta atividade está definida no inciso IV, parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria 3.233/2012-DG/DPF e disciplinada nos demais artigos correlatos desta portaria e em seus Anexos VII e VIII.

2.3. Trata-se da execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05.

2.4. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de vigilância, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando ele apto a atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez. Ressalte-se que não é possível estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da ocorrência de incidentes e não da ação direta do vigilante.

2.5. Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, e como não há no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargo específico para tal fim, faz-se necessária a contratação de uma empresa no mercado para o fornecimento de profissionais especialistas, capacitados em atividades específicas de vigilância patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico. As demais justificativas, como quantitativos, vigências contratuais, prazos para efeito de licitação, estimativa de preços, resultados pretendidos e gerenciamento de riscos encontram-se nos Estudos Preliminares, como determina a própria IN nº 05/07.

2.6. Após pesquisa no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), destacam-se as figuras do profissional “Vigilante” (código 5173-30) e a do profissional “Segurança Pessoal” (código 5173-10) como as categorias que apresentam atribuições compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência. Essas profissões estão legalmente habilitadas para a execução de atividades de vigilância patrimonial, assim como os serviços de telemonitoramento eletrônico, e segurança pessoal privada, conforme a NR-16 do MTE, ANEXO III (Item 2, alínea “a”, e Item 3), combinado com a Lei n.º 7.102/83, art. 10, inciso I, e art. 15.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/CE:

- a) Edifício Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;
- b) Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, situado na Rua Almirante Barros n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;

- c) Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), situado na Rua Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;
- d) Canteiro de Obra da Nova Sede do TRE/CE, situado na Rua Paulo Faustino S/N, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;
- e) Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), situado na Rua Salgado Filho n.º 300, bairro Antônio Bezerra – Fortaleza/CE;
- f) Fórum Eleitoral do Crato, situado na Rua Teodorico Teles Neto S/N, Bairro Mirandão – Crato/CE;
- g) Fórum Eleitoral de Crateús, situado na Br 226, Km 03 S/N, bairro Venâncios – Crateús/CE;
- h) Fórum Eleitoral de Ibiapina, situado na Rua Professora Sinhá Melo, S/N, Praça Do Estádio – Ibiapina/CE;
- i) Fórum Eleitoral de Iguatu, situado na Rua Joaquim Edimar Amaro 150, Bugi – Iguatu/CE;
- j) Fórum Eleitoral de Itapipoca, situado na Rua Tenente José Vicente n.º 20, Boa Vista – Itapipoca/CE;
- k) Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte, situado na Rua Interventor Erivano Cruz n.º 75, Centro – Juazeiro do Norte;
- l) Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, situado na Av. Cel Francisco Remígio n.º 440, Centro – Limoeiro do Norte;
- m) Fórum Eleitoral de Sobral, situado na Av. Dr. Guarany n.º 230, Derby Club – Sobral/CE;
- n) Fórum Eleitoral de Tauá, situado na Rua Henriqueta Araújo Serra, 213, Tauazinho – Tauá/CE.

3.3. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela Secretaria deste Tribunal, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, instalações de caráter temporário, seja na capital ou no interior do Estado (onde houver postos de serviço), desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração, assim como o monitoramento de locais que venham a ter pontos adicionais de sistemas CFTV e/ou alarmes instalados pelo TRE/CE no decorrer da presente contratação, sem que esse fato acarrete qualquer ônus ou prejuízo ao CONTRATANTE.

3.4. Caso ocorra a mudança da sede do TRE/CE durante a vigência do contrato, poderão ser remanejados os postos de serviços com lotação em Fortaleza (item 3.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no art.65, §§1º e 2º da lei n.º 8.666/93.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme **quantitativo** abaixo, especificando desde logo a divisão dos postos de trabalho por local de prestação dos serviços:

Local de Instalação dos Postos	Posto “TIPO A” Patrimonial e Eletrônica Armada Diurna Esc 12X36	Posto “TIPO B” Patrimonial e Eletrônica Armada Noturna Esc 12X36	Posto “TIPO C” Patrimonial Desarmada 44h	Posto “TIPO D” Segurança Pessoal Armada 44h	Posto “TIPO E” Patrimonial Desarmada Diurna Esc 12x36	Posto “TIPO F” Patrimonial Desarmada Noturna Esc 12x36	Posto “TIPO G” Patrimonial Armada Diurna Esc 12X36	Posto “TIPO H” Patrimonial Armada Noturna Esc 12X36	Posto “TIPO I” Patrimonial Desarmada 44h
Sede TRE/CE	02 Postos com 02 Vigilantes cada	02 Postos com 02 Vigilantes cada	01 Posto com 01 Vigilante	01 Posto com 01 Vigilante (Sede ou Fórum Eleitoral)	01 Posto com 02 Vigilantes	01 Posto com 02 Vigilantes			
Fórum Eleitoral Pércles Ribeiro							01 Posto com 02 Vigilantes	01 Posto com 02 Vigilantes	
CEATE							01 Posto com 02 Vigilantes	01 Posto com 02 Vigilantes	
CAMU							01 Posto com 02 Vigilantes	01 Posto com 02 Vigilantes	

Local de Instalação dos Postos	Posto "TIPO A" Patrimonial e Eletrônica Armada Diurno Esc 12X36	Posto "TIPO B" Patrimonial e Eletrônica Armada Noturno Esc 12X36	Posto "TIPO C" Patrimonial Desarmada 44h	Posto "TIPO D" Segurança Pessoal Armada 44h	Posto "TIPO E" Patrimonial Desarmada Diurno Esc 12x36	Posto "TIPO F" Patrimonial Desarmada Noturno Esc 12x36	Posto "TIPO G" Patrimonial Armada Diurno Esc 12X36	Posto "TIPO H" Patrimonial Armada Noturno Esc 12X36	Posto "TIPO I" Patrimonial Desarmada 44h
Canteiro de Obras da Nova Sede							03 Postos com 02 Vigilantes cada	03 Postos com 02 Vigilantes cada	
Fórum Eleitoral de Itapipoca						01 Posto com 02 Vigilantes			01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Sobral						01 Posto com 02 Vigilantes			01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Ibiapina									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Crateús									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Tauá									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Iguatu									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Juazeiro do Norte						01 Posto com 02 Vigilantes			01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral do Crato									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte						01 Posto com 02 Vigilantes			01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Maracanaú									01 Posto com 01 Vigilante
Fórum Eleitoral de Caucaia									01 Posto com 01 Vigilante
Subtotal (Postos)	02	02	01	01	01	05	06	06	11
Subtotal (Vigilantes)	04	04	01	01	02	10	12	12	11

4.2. QUADRO RESUMO

Posto	Período	Escala	Tipo	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais
Segurança Pessoal Armada	Diurno	44 horas semanais	5173-10	01	01
Vigilância Armada	Diurno	12 x 36 (horas)	5173-30	08	16
Vigilância Armada	Noturno	12 x 36 (horas)	5173-30	08	16
Vigilância Desarmada	Diurno	12 x 36 (horas)	5173-30	01	02

Vigilância Desarmada	Noturno	12 x 36 (horas)	5173-30	05	10
Vigilância Desarmada	Diurno	44 horas semanais	5173-30	12	12
TOTAL				35	57

4.3. Os **Postos** dos tipos **A** e **B** instalados na Sede do TRE/CE deverão contar com 02 (dois) postos cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial armada** deste local, assim como pelo **Monitoramento de Circuitos CFTV e Alarme**, através de roteiro próprio de plantão em forma de revezamento destas atividades, a ser fornecido pela CONTRATANTE, no intuito de se promover uma cobertura de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de imóveis, espaços e eventos da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

4.3.1. Cada posto do tipo A será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 7 e 19 horas, e cada posto tipo B será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

4.3.2. A necessidade de continuidade da prestação dos servidores (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

4.3.3. A prestação dos serviços de vigilância eletrônica (Postos dos tipos A e B) poderá abranger, além do monitoramento dos imóveis já ocupados pela Justiça Eleitoral do Ceará relacionados no item 3.2, os imóveis, espaços e eventos futuros, incluindo-se as instalações de caráter temporário como as utilizadas pela Unidade Móvel do TRE/CE, ou locais que venham a ter pontos adicionais de Sistemas CFTV e/ou Alarme instalados pelo CONTRATANTE no âmbito do Estado do Ceará no decorrer da presente contratação, sem que este fato acarrete em qualquer ônus ou prejuízo ao CONTRATANTE.

4.4. O **Posto** do tipo **C** deverá ser guarnecido por 01 (um) vigilante com **uniforme diferencial**, conforme especificações contidas no Anexo III, a prestar serviço na Sede do TRE/CE, com jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com intervalo diário de 01 hora para repouso e alimentação), prestando serviço de **vigilância patrimonial desarmada** bem como o **acompanhamento e controle das pessoas** que tem acesso a este prédio, em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados sob o regime de compensação da carga horária, quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

4.5. O **Posto** do tipo **D** deverá ser guarnecido por 01 (um) segurança a prestar serviço de **segurança pessoal privada armada** na Sede do TRE/CE ou no Fórum Eleitoral em Fortaleza, com jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com intervalo diário de 01 hora para repouso e alimentação), em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados sob o regime de compensação da carga horária quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

4.6. Os **Postos** dos tipos **E** e **F** de Fortaleza **deverão ser instalados apenas quando vier a funcionar a nova Sede do TRE/CE**, deverão contar com 01 (um) posto cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial desarmada** deste local, executando **rondas** feitas com **bicicleta** no perímetro das edificações que comporão a nova sede do TRE/CE, através de roteiro próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE.

4.6.1. Cada posto do tipo E será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 7 e 19 horas, e cada posto tipo F será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

4.6.2. A necessidade de continuidade da prestação dos servidores (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

4.7. Os **Postos G e H**, instalados no Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro, na Central de Atendimento ao Eleitor, no Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas **ou, em situações excepcionais**, a serem instalados no Canteiro de Obras da Nova Sede ou em outra locação situada na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) quando ocorrerem eventos do TRE/CE, contarão com vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial armada** desses locais.

4.7.1. Cada posto do tipo G será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 7 e 19 horas, e cada posto tipo H será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

4.7.2. O caráter excepcional da instalação dos postos no canteiro de obras da nova sede se justifica porque atualmente a vigilância do local é realizada pelos profissionais pela empresa contratada que está construindo o imóvel, podendo deixar de fazê-lo com a conclusão dos trabalhos.

4.7.3. A necessidade de continuidade da prestação dos servidores (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

4.8. O **Posto** do tipo **I** será instalado nos Fóruns Eleitorais do interior e deverá contar em cada uma das unidades com 01 (um) posto de serviço contendo 01 (um) vigilante que desempenhará o serviço de **vigilância patrimonial desarmada**, com jornada de trabalho de **44 horas semanais** com, devendo prestar serviço de vigilância patrimonial em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados sob o regime de compensação da carga horária quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

4.8.1. A necessidade de continuidade da prestação dos servidores (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

4.9. Excepcionalmente, dependendo de autorização expressa da Secretaria de Administração e de comunicação oficial pelo gestor do contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados pelo TRE/CE nos limites legais e nas formas estipuladas pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.9.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, cujos percentuais de acréscimo serão aqueles mencionados na Convenção Coletiva vigente da categoria, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

4.10. Para os Postos tipo "A" e tipo "B", a CONTRATADA deverá dispor de uma Reserva Técnica com o mínimo de mais 02 (dois) vigilantes treinados em Monitoramento Eletrônico para o caso de substituições em função de férias e licenças.

4.11. Nos locais onde houver postos dos tipos "A", "B", "D", "G" e "H" a CONTRATADA deverá manter um **cofre** no seu respectivo posto para o armamento existente.

4.12. Considerando que a presente contratação se refere a postos de serviço vinculados a contratos ainda vigentes, o início da execução dos serviços será diferenciado, concomitantemente ao fim da vigência de cada contrato e/ou prorrogação.

5. REQUISITOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E PLANO DE TRABALHO

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar profissionais com o seguinte perfil:

a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, essa última desde que esteja legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

- b) *Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102 de 20/6/1983;*
- c) *Ensino médio completo para todos os postos e qualificação adequada: Curso de Formação de Vigilantes, inclusive com conhecimentos acerca de Brigada de Incêndio (Combate a Incêndios e Primeiros Socorros), observando a qualificação e a carga horária mínima exigida; para os profissionais que realizarão as atividades de monitoramento eletrônico, esses deverão possuir conhecimento básico em informática e comprovar capacitação mínima de 10 horas por meio de certificados ou diplomas com as seguintes temáticas: Conceituação de Monitoramento Eletrônico e Sistemas de Vigilância Eletrônica; Apresentação dos Sistemas Usuais no Mercado de Circuito CFTV e Centrais de Alarme;*
- d) *Quitação com as obrigações eleitorais e militares;*
- e) *Boa saúde física e mental comprovada por meio de atestado(s) que comprovem aptidão para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;*
- f) *Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juizes de direito ou de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança, conforme modelo de declaração constante no Anexo V deste Termo de Referência;*
- g) *Postura apartidária, não estando filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral);*
- h) *Bons antecedentes, comprovados por meio de certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no máximo, há 3 (três) meses;*
- i) *Capacitação comprovada por meio da apresentação de certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;*
- j) *Não acumular cargo, seja no serviço público ou na iniciativa privada, cumprindo rigorosamente o estatuto dos vigilantes;*

5.2. Os profissionais deverão demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas.

5.3. No caso específico dos postos do tipo “A” e “B” deverão os profissionais:

- 5.3.1. *Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;*
- 5.3.2. *Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;*
- 5.3.3. *Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;*
- 5.3.4. *Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;*
- 5.3.5. *Sempre que ocorrer disparo dos sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e o acompanhamento adequados, e, sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);*
- 5.3.6. *Observar, diariamente, e alertar de forma imediata a CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou quanto à forma equivocada de iluminação*

dos ambientes monitorados;

5.4. Deverão ainda os profissionais:

5.4.1. Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.4.2. Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;

5.4.3. Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;

5.4.4. Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;

5.4.5. Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;

5.4.6. Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

5.4.7. Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

5.4.8. Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;

5.4.9. Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;

5.4.10. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.11. Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;

5.4.12. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

5.4.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.4.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.15. Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

5.4.16. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;

5.4.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.4.18. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por

decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;

5.4.19. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;

5.4.20. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de cassetetes, tonfas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme;

5.4.21. Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com o Chefe da Seção de Portaria e Segurança e/ou responsável pela edificação, ou ainda com a equipe de Agentes de Segurança do TRE-CE e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;

5.4.22. Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;

5.4.23. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;

5.4.24. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.4.25. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;

5.4.26. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

5.4.27. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

5.4.28. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

5.4.29. Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.4.30. Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE-CE, com o devido registro;

5.4.31. Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;

5.4.32. Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;

5.4.33. Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;

5.4.34. Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios-X e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos

utilizados aos gestores contratuais;

5.4.35. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

5.4.36. Quando solicitado pelo gestor do contrato, e sob orientação deste, ficará o vigilante com a responsabilidade de ligar e desligar as luzes, hastear bandeiras, assim como distribuir cones e cavaletes nas vagas dos estacionamentos dos locais de instalação dos postos, recolhendo-os ao término dos trabalhos;

5.4.37. Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

5.4.38. Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;

5.4.39. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.5. **No caso específico do posto tipo “D”** os profissionais deverão acompanhar e oferecer segurança às autoridades, servidores e pessoas autorizadas pelo gestor ou fiscais do contrato, assim como pela chefia da segurança do TRE/CE nas áreas internas ou externas às edificações do CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

6.5. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

6.6. Proceder à conferência diária do relatório lançado no “Livro de Ocorrências” da área de sua atuação, registrando as ocorrências que julgar pertinentes.

6.7. Receber mensalmente toda a documentação e providenciar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, observando-se prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

6.10. Disponibilizar instalações sanitárias para a CONTRATADA e local para a contratada montar vestiários para os seus empregados.

6.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s)

regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

6.12. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; fardamento, substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os diretamente de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais.

7.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente, atendendo quanto ao quesito financeiro a composição da remuneração e demais itens do Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

7.5. Indicar/nomear formalmente, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO junto ao TRE/CE para responder por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, o qual ficará responsável pela supervisão da execução contratual e por atender às solicitações da CONTRATANTE, devendo *possuir capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato*.

7.5.1. Caberá ainda ao preposto o controle dos seus funcionários e das condições do fardamento, dos equipamentos de proteção individual e armamento, manutenção das armas e reposição de munição, bem como atendimento aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, a exemplo de controle da frequência, entrega de contracheques e benefícios, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.2. A periodicidade da visita do supervisor aos postos de trabalho do TRE/CE deverá ser ao menos semanal para os postos situados em Fortaleza e RMF e mensal para os postos situados no interior do estado.

7.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

7.6.1. No caso dos Postos de Vigilância tipos A e B, a serem instalados na Sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais que detenham treinamento específico, realizado em instituição de ensino, a ser comprovado mediante apresentação dos respectivos diplomas ou certificados, de forma a atestar a capacitação de cada vigilante em uma carga horária mínima de 10 horas que envolva as seguintes temáticas: CONCEITUAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS USUAIS NO MERCADO DE CIRCUITO CFTV E CENTRAIS DE ALARME.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do início de sua execução, os seguintes documentos:

a) A relação nominal dos vigilantes e suas escalas, por posto, durante o período de utilização;

b) *Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes a serem escalados para atuar nos locais designados pelo TRE/CE;*

c) *Certificados de Curso de Formação de Vigilantes - CFV, **Curso de Defesa Pessoal e Uso de Tonfa para TODOS os Postos** e, especificamente, de **Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada – CSPP** para o caso do Posto D, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de cada vigilante relacionado para o serviço;*

d) *Certificado de conclusão do curso de Monitoramento para os casos dos Postos tipo A e B.*

7.8. Todos os vigilantes contratados deverão comparecer aos respectivos locais de lotação com carta de apresentação logo no primeiro dia de trabalho, ocasião em que receberão informações sobre o prédio, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

7.9. Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros.

7.9.1. No caso de falta ao trabalho providenciar a *substituição* de seus empregados no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), dando conhecimento imediato ao gestor do contrato.

7.10. Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

7.11. Informar aos fiscais do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente.

7.11.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

7.12. Substituir de forma diligente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da respectiva comunicação da administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do tribunal ou ao interesse público.

7.12.1. A substituição será precedida de justificativa fundamentada por parte do TRE-CE, sendo vedado o retorno desses profissionais às dependências do CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

7.13. *Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.*

a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.

b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

7.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo ao gestor do contrato acesso aos respectivos dados;

7.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução

dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

7.16. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.17. A empresa responderá junto ao TRE/CE pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

7.18. Empregar pessoal habilitado em Curso de Formação de Vigilantes e Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada para o caso do Posto D, inclusive com conhecimentos dos conceitos de Brigada de Incêndio, tais como Combate a Incêndios e Primeiros Socorros, observando a qualificação e a carga horária mínima exigida;

7.19. Nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça, e da Portaria 387/2006 do DPF, é de responsabilidade da CONTRATADA promover **cursos de reciclagem periódicos** para os seus vigilantes, responsabilizando-se pelos custos, bem como o pagamento das passagens e refeição;

7.19.1. Fica obrigada a CONTRATADA a comunicar aos seus vigilantes e ao gestor do contrato, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data de vencimento de sua reciclagem;

7.19.2. Os dias de participação nos cursos de reciclagem obrigatórios ou de interesse da CONTRATANTE serão considerados como de efetivo dia de trabalho, não podendo haver complementação em jornada noturna subsequente ou compensação de horas em dias posteriores.

7.20. Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo funcionamento do prédio onde o serviço será prestado;

7.21. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE sob sua responsabilidade para ligações estranhas às atividades específicas de vigilância armada e/ou de monitoramento eletrônico, coibindo-se o uso de telefonia para tratamento de assuntos alheios ao serviço;

7.21.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA sem o devido fundamento ou quando não registrado no livro de ocorrências da Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE.

7.22. Apresentar seu pessoal ao trabalho devidamente uniformizado e equipado, como consta no Anexo III, com aparência pessoal adequada à dignidade e decoro do serviço público, limpos, barbeados e cabelos aparados;

7.23. Fornecer, sem ônus, **crachá** de identificação aos seus funcionários que contenha o nome completo, foto (recente) e identificação da empresa contratada.

7.24. Fornecer **semestralmente uniformes novos** aos empregados de acordo com o que está estabelecido individualmente no Anexo III para efeito de custos e conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo:

7.24.1. **02 (duas) camisas** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 96 camisas para os Postos A, B, E, F, G, H e I;

7.24.2. **02 (duas) calças** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 96 calças para os Postos A, B, E, F, G, H e I;

7.24.3. **01 (um) cinto** padrão da Contratada por vigilante, totalizando 48 cintos para s Postos A, B, E, F, G, H e I;

7.24.4. **01 (um) par de sapatos ou coturnos** por vigilante, totalizando 48 pares de sapatos ou

coturnos para s Postos A, B, E, F, G, H e I;

7.24.5. **02 (dois) ternos completos na cor preta** sem estampas por vigilante, totalizando 4 (quatro) ternos completos para os Postos C e D;

7.24.6. **02 (duas) camisas sociais brancas** por vigilante, totalizando 4 (quatro) camisas sociais brancas para os Postos C e D;

7.24.7. **01 (uma) gravata preta** sem estampas por vigilante, totalizando 2 (duas) gravatas pretas para os Postos C e D;

7.24.8. **01 (um) cinto em couro** na cor preta por vigilante, totalizando 2 (dois) cintos em couro na cor preta para os Postos C e D;

7.24.9. **01 (um) par de sapatos sociais** em couro na cor preta por vigilante, totalizando 2 (dois) pares de sapatos sociais em couro na cor preta para os Postos C e D;

7.24.10. **02 (dois) pares de meias pretas** por vigilante, totalizando 98 pares de meias para todos os postos;

7.24.11. **01(um) apito** com cordão por vigilante, totalizando 49 (quarenta e nove) apitos com cordão para todos os Postos.

7.25. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados, inclusive os ajustes que se fizerem necessários;

7.26. Fornecer, em perfeito estado de conservação, e dar a devida manutenção aos seguintes equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive de consumo e EPI's, e individualizados por vigilante segundo os **prazos de sua vida útil** conforme o **Anexo III** e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste item e no **Anexo IV**:

7.26.1. 8 (oito) conjuntos de Revólveres Calibre 38 com tambor para 6 tiros, munição mínima de 12 cartuchos, Coldre, Cinto Tático e Colete Tático Balístico com, no mínimo, nível II-A, com proteção removível em plástico, sendo 2 conjuntos para os **Postos tipo A e B** e 06 (seis) conjuntos para os **Postos tipo G e H**;

7.26.2. 01 (um) conjunto de Pistola Calibre 380 com 02 carregadores com capacidade mínima para 06 cartuchos cada, munição com o mínimo de 12 cartuchos, Coldre, Cinto Tático e Colete Tático Balístico com, no mínimo, nível II-A, com proteção removível em plástico, para o **Posto tipo D**;

7.26.3. 49 (quarenta e nove) livros para anotação de ocorrência contendo, no mínimo, 100 (cem) folhas pautadas;

7.26.4. 05 (cinco) bastões de ronda e 36 (trinta e seis) buttons, sendo 1 bastão com 16 buttons para a sede, 1 bastão com 4 buttons para o fórum eleitoral, 1 bastão com 4 buttons para a ceate, 1 bastão com 4 buttons para o CAMU e 1 bastão com 8 buttons para o canteiro de obras da nova sede. Quando da migração da sede para seu novo endereço, esse mesmo material terá a seguinte disposição: 4 bastões com 28 buttons para a Sede e 1 bastão com 8 buttons para o Fórum Eleitoral, este também em seu novo endereço;

7.26.5. 20 (vinte) Conjuntos (Tonfa com Porta Tonfa / Algema / Porta Algema) para os **Postos tipo A, B, E, F, G, H e I**;

7.26.6. 02 (dois) Conjuntos (Bastão Tático Retrátil em liga de Titânio ou material equivalente / Algema / Porta Algema) para os **Postos tipo C e D**;

7.26.7. 01 Bicicleta de uso urbano com bagageiro, trava com segredo, faroletes dianteiro e traseiro para os **Postos tipo E e F a serem instalados na nova sede**;

7.26.8. 04 (quatro) Capacetes para ciclista aprovados pelo INMETRO (uso individual) para os **Postos tipo E e F a serem instalados na nova sede**;

7.26.9. 22 (vinte e duas) Lanternas Táticas com Led de 1000 Lumens, recarregáveis com indicação de carga para todos os postos;

7.26.10. 11 (onze) Rádios Comunicadores HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt e 38 (trinta e oito) fones para HT para os **Postos A, B, C, D, E, F, G e H**;

7.26.11. 21 (vinte e uma) capas de chuva com capuz, impermeáveis, em PVC forrado, tamanho extra grande, para os **Postos A, B, D, E, F, G, H e I**;

7.26.12. 01 (um) Guarda Sol Preto de 1,60 metro de diâmetro para o **Posto C**.

7.27. A CONTRATADA deverá oferecer **armamentos e munição novos, com ano de fabricação dos armamentos inferior a 3 (três) anos no início do Contrato e com renovação a cada 5 (cinco) anos e ano da fabricação da munição para efeito de início do contrato e troca da munição inferior a 1 (um) ano**, mantendo os armamentos e munições em perfeito estado de funcionamento, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida, apresentando ao gestor do contrato a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizados nos postos de vigilância armada.

7.27.1. As armas deverão ser periodicamente inspecionadas pelo **Armeiro**, devendo receber manutenção preventiva ao menos a cada **6 (seis) meses**, sendo, quando necessário, substituídas permanentemente ou provisoriamente por outro armamento de mesmo calibre e características

7.27.2. A munição a ser utilizada deverá ser de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

7.27.3. **A munição deverá ser trocada por nova a cada 12 (doze) meses em embalagem lacrada.**

7.28. Não permitir que os empregados da empresa saiam armados do serviço, exceto como previsto no inciso IV, parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria 3233/2012-DG/DFP para o caso do Posto D, devendo a CONTRATADA providenciar a guarda do armamento da empresa, de acordo com a legislação vigente.

7.29. As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

7.30. A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades:

a) **Vale-alimentação**, por dia de trabalho, no valor determinado pela Convenção da Categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio local;

b) **Vale-transporte**, se for o caso, por dia de trabalho, com valor estipulado para o município de localização de cada prédio da Justiça Eleitoral, apresentando relação dos funcionários que optaram por não receber o benefício, se for o caso, acompanhada dos respectivos termos individuais assinados;

c) **Uniforme completo**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo III;

d) **Materiais, acessórios e equipamentos de trabalho**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo III.

7.31. O **Vale-Transporte** e o **Vale-Alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

7.32. Efetuar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e

adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

7.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro.

7.34. Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, além de apresentar **comprovante da contratação do seguro de vida** dos vigilantes.

7.35. A CONTRATADA deverá criar condições e instruir seus empregados para que estes venham a atuar obedecendo ao seguinte padrão de trabalho:

7.35.1. SUPERVISOR (PREPOSTO):

7.35.1.1. Conhecer as missões de cada posto de trabalho;

7.35.1.2. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

7.35.1.3. Cuidar da disciplina;

7.35.1.4. Controlar a frequência;

7.35.1.5. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal e a correta utilização dos equipamentos;

7.35.1.6. Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto porte de arma;

7.35.1.7. Inspeccionar com a devida manutenção feita pelo **Armeiro** os equipamentos utilizados pelos empregados;

7.35.1.8. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição, conforme item 7.27.3;

7.35.1.9. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;

7.35.1.10. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;

7.35.1.11. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, ou entre estes e servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;

7.35.1.12. Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

7.35.1.13. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;

7.35.1.14. Prestar informações diárias ao CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

7.35.1.15. Levar ao conhecimento do gestor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

7.35.1.16. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;

7.35.1.17. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

7.35.1.18. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que os serviços transcorram dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

- 7.35.1.19. Fiscalizar o livro de ocorrência em posse dos vigilantes, registrar os principais fatos do dia, informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior, tomar as providências cabíveis e assiná-lo;
- 7.35.1.20. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos aos serviços;
- 7.35.1.21. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;
- 7.35.1.22. Passar ao superior imediato e ao gestor todas as informações referentes aos serviços;
- 7.35.1.23. Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 7.35.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor do contrato;
- 7.35.1.25. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- 7.35.1.26. Realizar inspeções aos postos com periodicidade conforme item 7.52.2 e orientação repassada pelo gestor à CONTRATADA, verificando a situação das dependências;
- 7.35.1.27. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.35.2. VIGILANTE e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA

7.35.2.1. Postos “A” e “B”

- 7.35.2.1.1 Possuir conhecimento básico em informática e habilidade para operar equipamentos de CFTV;
 - 7.35.2.1.2. Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;
 - 7.35.2.1.3. Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;
 - 7.35.2.1.4. Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;
 - 7.35.2.1.5. Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;
 - 7.35.2.1.6. Sempre que ocorrer disparo dos Sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e acompanhamento adequados, e sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);
 - 7.35.2.1.7. Observar diariamente, e alertar de forma imediata à CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou a forma equivocada de iluminação dos ambientes monitorados;
- 7.35.2.2. Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda, e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 7.35.2.3. Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;
- 7.35.2.4. Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;

- 7.35.2.5. Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;
- 7.35.2.6. Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;
- 7.35.2.7. Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 7.35.2.8. Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 7.35.2.9. Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;
- 7.35.2.10. Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 7.35.2.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 7.35.2.12. Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;
- 7.35.2.13. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;
- 7.35.2.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 7.35.2.15. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.35.2.16. Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.35.2.17. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;
- 7.35.2.18. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 7.35.2.19. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 7.35.2.20. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;
- 7.35.2.21. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de cassetetes, tonfas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme;
- 7.35.2.22. Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio,

presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com o Chefe da Seção de Portaria e Segurança e/ou responsável pela edificação, ou ainda com a equipe de Agentes de Segurança do TRE-CE e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;

7.35.2.23. Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;

7.35.2.24. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;

7.35.2.25. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

7.35.2.26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;

7.35.2.27. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7.35.2.28. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

7.35.2.29. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

7.35.2.30. Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

7.35.2.31. Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE-CE, com o devido registro;

7.35.2.32. Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;

7.35.2.33. Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;

7.35.2.34. Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;

7.35.2.35. Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios x e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos utilizados aos gestores contratuais;

7.35.2.36. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

7.35.2.37. Quando solicitado pelo gestor do contrato, e sob orientação deste, ficará o vigilante com a responsabilidade de ligar e desligar as luzes, hastear bandeiras, assim como distribuir cones e cavaletes nas vagas dos estacionamentos dos locais de instalação dos postos, recolhendo-os ao término dos trabalhos;

7.35.2.38. Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

7.35.2.39. Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;

7.35.2.40. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.36. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.37. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados;

7.38. Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.39. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

8.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

8.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

8.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

8.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor do contrato.

8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) *Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*
 - b) *Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*
 - c) *Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
 - d) *Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.*
-

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL MENSAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos e formação de preços devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

9.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o(a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) juntamente com a proposta de preços.

9.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

9.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional.

9.4. Os custos referentes ao fardamento, materiais e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar **memorial de cálculo** juntamente com a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

9.5. A empresa deverá apresentar também memorial de cálculo das horas extras com a proposta de preços, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência, bem como do valor da hora da prestação do serviço, por local;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

10.2. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

a) *Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Ceará nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão;*

b) *Comprovante da contratação de seguro de vida coletivo;*

c) *Declaração de regularidade, em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89.056/83 de 24/11/83*

d) *Contrato social que comprove a especialidade da empresa.*

e) *Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes em que o licitante for inscrito, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.*

e.1) *Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

e.2) *Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*

e.3) *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*

e.4) *O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

f) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

g) *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

h) *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

i) *Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:*

f.1) *A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;*

f.2) *Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;*

g) *Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;*

10.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, conforme item 11.3 deste TR, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

11.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês;

11.3. O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a **nota fiscal mensal**, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital (extensão “.PDF”):

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço, devendo constar a data da substituição, o nome do substituto e o motivo da substituição;
- b) Cópias dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados lotados nos postos referentes ao mês de prestação dos serviços;
 - c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste Tribunal para a realização dos serviços pactuados;
 - d) Comprovante de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, a vales-refeição, vales-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso, referentes ao mês de prestação dos serviços;
 - e) Comprovante de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;
 - g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

h) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;

h.3) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;

h.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

11.4. Caso já tenha sido implementado o *Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)*, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

11.5. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

11.6. A conta corrente vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

11.6.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

11.6.2. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

11.7. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 11.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

11.8. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 11.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art. 12, inciso I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

11.8.1. As solicitações de liberação de valores poderão ser realizadas tão logo sejam realizados os pagamentos pela CONTRATADA, independentemente do período de ocorrência, desde que apresentada a documentação comprobatória exigida por este tribunal.

11.9. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.5 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de

2013), a saber:

11.9.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

- a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;*
- b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*
- c) *Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;*
- d) *Folha de pagamento;*
- e) *Comprovante de pagamento das férias;*
- f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*
- g) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;*
- h) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;*
- i) *Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.*

11.9.2. 13º Salário

- a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;*
- b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*
- c) *Folha de pagamento;*
- d) *Comprovante de pagamento do 13º salário;*
- e) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*
- f) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);*
- g) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*
- h) *Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);*
- i) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).*

11.9.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

- a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;*
- b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*
- c) *Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);*
- d) *Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;*

- e) *Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório*
- f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*
- g) *Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;*
- h) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;*
- i) *Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;*
- j) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.*

11.9.4. Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

11.10. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

11.11. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

11.12. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 11.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

11.13. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

11.14. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

11.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

11.16. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos mesmos documentos relacionados no item 11.3.

11.17. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado num único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a CONTRATADA não venha a ser prejudicada por alguma pendência pontual.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo

a) *Advertência, por escrito;*

b) *Multa moratória pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, limitando-se a soma destas multas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor **mensal** do contrato:*

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado
2	3% do valor proposto (valor mensal contratado) por empregado

TABELA 2

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por dia
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, mesmo que substituídos por outros, sem a anuência prévia do gestor	1	Por empregado e por dia
03	Não realocar no posto o vigilante faltoso	2	Por empregado e por dia
04	Não cumprir a frequência estabelecida ao supervisor conforme Item 7.5.2	2	Por posto e por dia
05	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor, previstos em contrato	2	Por empregado e por dia
06	Deixar de fornecer uniforme completo e crachá ou permitir a presença de empregado sem estar uniformizado por completo e portando crachá	2	Por empregado e por dia
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
08	Suspender ou interromper parcialmente, salvo motivo de força maior, os serviços	2	Por empregado e por dia
09	Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços previamente convocados	2	Por empregado e por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por empregado e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por empregado e por dia
12	Fornecer vale-alimentação na forma estipulada deste termo de referência	1	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento ao gestor das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	2	Por empregado e por dia
15	Pagar o salário, férias e 13º salário	2	Por empregado e por dia
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente (item 7.12)	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer ou manter os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas condições de uso;	2	Por item, por empregado e por dia
18	Depositar o valor mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme prazos e normas vigentes	2	Por empregado e por dia

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada lei;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

12.3. Os percentuais de multas previstos no item 12.2 poderão ser **dobrados** em caso de **reincidência**.

12.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.5. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total da contratação, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a **comprovação da abertura da**

conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19).

12.6. Multa compensatória de **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;

12.7. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;

12.8. Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e do benefício do vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

12.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11. As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com aquelas previstas nos itens 12.6 e 12.7, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

12.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

14.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

14.2.1. Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

14.2.2. Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

14.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

14.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Equipe da Seção de Portaria e Segurança (SEPOS) do TRE/CE, tendo à frente o servidor Manoel Gonzaga de Araújo Filho, chefe da seção, sendo auxiliado pelos servidores Miranda Rodrigues Lima, Luis Eduardo Lício e Sérgio Antonio Araújo de Souza.

14.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

14.6. Os gestores do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações.

14.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.8. Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados pela empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15. PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

15.1.1. Anexo I: Planilha de Custos e Formação de Preço;

15.1.2. Anexo II: Cálculo de Horas Extras;

15.1.3. Anexo III: Custos de Uniformes, Materiais e Equipamentos;

15.1.4. Anexo IV: Relação de Equipamentos e EPI's por Local e Posto;

15.1.5. Anexo V: Declaração de não parentesco.

Fortaleza, 28 de março de 2019

Manoel Gonzaga de Araújo Filho
Chefe da Seção de Portaria e Segurança

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Pregão Eletrônico nº 11/2019

PROPOSTA

Nome da Empresa: Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Eireli
 Endereço: Rua Antônio Correia Lima, nº 3940, Montese, Fortaleza – CE
 E-mail comercial: comercial@protemaxi.com.br
 Conta Corrente n.º: 42389-0 Banco: Bradesco

CNPJ: 04.808.914/0001-34
 CEP: 60.410-221
 Fone: (85) 3473-7929/3291-4270
 N.º da Agência: 741-2

DO OBJETO:

Proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência e demais exigências do Edital, discriminado abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE POSTOS	PREÇO POR POSTO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Tipo A - Vigilância Armada Diurna Sede (12X36)	Fortaleza	2	7.699,86	15.399,72
2	Tipo B - Vigilância Armada Noturna Sede (12X36)	Fortaleza	2	9.130,38	18.260,76
3	Tipo C - Vigilância Desarmada Sede (44h)	Fortaleza	1	3.896,46	3.896,46
4	Tipo D – Vigilância Pessoal Privada Armada Fortaleza (44h)	Fortaleza	1	5.198,10	5.198,10
5	Tipo E - Vigilância Desarmada Diurna Sede (12X36)	Fortaleza	1	7.679,86	7.679,86
	Tipo F - Vigilância Desarmada Noturna Sede (12X36)	Fortaleza	1	9.110,38	9.110,38
6	Tipo F - Vigilância Desarmada Noturna Interior (12X36)	Itapipoca, Sobral, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte	4	9.340,18	37.360,72
7	Tipo G - Vigilância Armada Diurna Fortaleza (12X36)	Fortaleza	6	7.699,86	46.199,16
8	Tipo H - Vigilância Armada Noturna Fortaleza (12X36)	Fortaleza	6	9.130,38	54.782,28
9	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)	Juazeiro do Norte, Crato	2	4.204,11	8.408,22
		Maracanaú	1	4.211,52	4.211,52
		Caucaia	1	4.241,18	4.241,18
		Itapipoca, Sobral, Ibiapina, Crateús, Tauá, Iguatu, Limoeiro do norte-CE	7	4.169,65	29.187,55
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO:			35		RS 243.935,91
VALOR DO CONTRATO PARA 12 MESES:					###

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame.

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, equipamentos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III do Pregão 11/2019.

As convenções utilizadas como base para elaboração da proposta é a do SINDESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará x Sind. dos Prof.Vig. e Empreg. em Emp. e Ser. de Seg., Vig. Transp. Val., C. de Form. de Vig., Seg. Pessoal, Cen.,s. e Afins CE. Data base: 01/01/2019. Número de Registro no M.T.E.: CE000088/2019. CBO 5173-30. Categoria: Vigilante.

SINDESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará x Sind. dos Empregados em Transp. de Valores, Carro Forte, Escolta, Seg Pessoal Priv e Trab Transp de Valores de Fortaleza. Data base: 01/01/2019. Número de Registro no M.T.E.: CE000412/2018. CBO 5173-10. Categoria: Vigilante de Segurança Pessoal.

A Planilha de Custos e Formação de Preços foi feita com base no modelo do Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.



Iníago Vieira Torres Lima
 CPF nº 024.527.723-48

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo A - Vigilância Armada Diurna Sede (12X36)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo A - Vigilância Armada Diurna Sede (12X36)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	171,00
	Total	171,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	30,88
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	318,75
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
	Total	1.491,14

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	30,40
C	Outros (especificar)	
Total		68,31

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	46,02
B	Lucro	1,30%	46,62
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	115,50
	COFINS	0,65%	25,02
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	77,00
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	310,15

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.841,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.491,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	68,31
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.539,78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	310,15
Valor Total por Empregado		3.849,93
Valor Total por Posto		7.699,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo B - Vigilância Armada Noturna Sede (12X36)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo B - Vigilância Armada Noturna Sede (12X36)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	182,40
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	189,60
F	Outros (especificar)	
	Total	2.042,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	189,60
	Total	189,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,18
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	226,97
	Subtotal	19,44%	397,15
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	146,51
	Total	26,61%	543,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	408,59
B	Salário educação	2,50%	51,07
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	63,13
D	SESC ou SESI	1,50%	30,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,43
F	SEBRAE	0,60%	12,26
G	INCRA	0,20%	4,09
H	FGTS	8,00%	163,44
	TOTAL	36,89%	753,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	3,60
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	25,00
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	543,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	753,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
	Total	1.727,37

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,51
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	81,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	14,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	6,13
TOTAL		7,41%	151,42

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	4,53
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	5,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,88
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,48
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	12,98
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	4,79
TOTAL		0,87%	17,77

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	30,40
C	Outros (especificar)	
Total		68,31

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	54,57
B	Lucro	1,30%	55,28
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	136,96
	COFINS	0,65%	29,67
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	91,30
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	367,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.232,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.727,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	151,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	68,31
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.197,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	367,78
Valor Total por Empregado		4.565,19
Valor Total por Posto		9.130,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo C - Vigilância Desarmada Sede (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo C - Vigilância Desarmada Sede (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	0,00
	Total	0,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	81,28
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	467,50
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	629,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	629,22
	Total	1.690,29

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	72,08
B	Materiais e Equipamentos	10,86
C	Outros (especificar)	
Total		82,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	46,57
B	Lucro	1,30%	47,18
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	116,89
	COFINS	0,65%	25,33
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	2,00%	77,93
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	313,90

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.670,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.690,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,94
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.582,56
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	313,90
Valor Total por Empregado		3.896,46
Valor Total por Posto		7.792,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo D – Vigilância Pessoal Privada Armada Fortaleza (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo D – Vigilância Pessoal Privada Armada Fortaleza (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.857,21
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.857,21
B	Adicional de Periculosidade	557,16
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		2.414,37

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	0,00
Total		0,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	201,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	268,24
Subtotal		19,44%	469,35
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	173,14
Total		26,61%	642,50

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	482,87
B	Salário educação	2,50%	60,36
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	74,60
D	SESC ou SESI	1,50%	36,22
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,14
F	SEBRAE	0,60%	14,49
G	INCRA	0,20%	4,83
H	FGTS	8,00%	193,15
TOTAL		36,89%	890,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	46,97
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	448,80
C	Plano de Saúde	33,53
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		540,29

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	642,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	890,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	540,29
Total		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 15/04/2019 13:45:50
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,06
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	96,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	7,24
TOTAL		7,41%	178,95

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	5,35
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	6,71
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	1,04
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,74
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	15,34
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	5,66
TOTAL		0,87%	21,00

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	72,08
B	Materiais e Equipamentos	19,47
C	Outros (especificar)	
Total		91,56

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	62,13
B	Lucro	1,30%	62,94
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	155,94
	COFINS	0,65%	33,79
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	103,96
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	418,76

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.414,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.073,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	178,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	21,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	91,56
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.779,33
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	418,76
Valor Total por Empregado		5.198,10
Valor Total por Posto		10.396,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo E - Vigilância Desarmada Diurna Sede
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	tipo de serviço	Tipo E - Vigilância Desarmada Diurna Sede (12X36)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	171,00
	Total	171,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	30,88
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	318,75
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
	Total	1.491,14

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	21,20
C	Outros (especificar)	
Total		59,12

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	45,90
B	Lucro	1,30%	46,49
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	115,20
	COFINS	0,65%	24,96
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	2,00%	76,80
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	309,35

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.841,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.491,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	59,12
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.530,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	309,35
Valor Total por Empregado		3.839,93
Valor Total por Posto		7.679,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo F - Vigilância Desarmada Noturna Sede (12X36)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo F - Vigilância Desarmada Noturna Sede (12X36)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	182,40
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	189,60
F	Outros (especificar)	
Total		2.042,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	189,60
Total		189,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,18
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	226,97
	Subtotal	19,44%	397,15
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	146,51
Total		26,61%	543,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	408,59
B	Salário educação	2,50%	51,07
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	63,13
D	SESC ou SESI	1,50%	30,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,43
F	SEBRAE	0,60%	12,26
G	INCRA	0,20%	4,09
H	FGTS	8,00%	163,44
TOTAL		36,89%	753,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	3,60
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	25,00
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	543,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	753,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
Total		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,51
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	81,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	14,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	6,13
TOTAL		7,41%	151,42

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	4,53
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	5,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,88
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,48
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	12,98
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	4,79
TOTAL		0,87%	17,77

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	21,20
C	Outros (especificar)	
Total		59,12

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	54,45
B	Lucro	1,30%	55,15
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	136,66
	COFINS	0,65%	29,61
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	91,10
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	366,97

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.232,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.727,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	151,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	59,12
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.188,22
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	366,97
Valor Total por Empregado		4.555,19
Valor Total por Posto		9.110,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo G - Vigilância Armada Diurna Fortaleza (12X36)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo G - Vigilância Armada Diurna Fortaleza (12X36)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	171,00
Total		171,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
Total		26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
TOTAL		36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	30,88
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	318,75
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
Total		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 15/04/2019 13:45:50
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	30,40
C	Outros (especificar)	
Total		68,31

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	46,02
B	Lucro	1,30%	46,62
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	115,50
	COFINS	0,65%	25,02
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	77,00
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	310,15

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.841,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.491,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	68,31
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.539,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	310,15
Valor Total por Empregado		3.849,93
Valor Total por Posto		7.699,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo H - Vigilância Armada Noturna Fortaleza (12X36)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo H - Vigilância Armada Noturna Fortaleza (12X36)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	182,40
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	189,60
F	Outros (especificar)	
Total		2.042,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	189,60
Total		189,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	170,18
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	226,97
	Subtotal	19,44%	397,15
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	146,51
Total		26,61%	543,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	408,59
B	Salário educação	2,50%	51,07
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	63,13
D	SESC ou SESI	1,50%	30,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,43
F	SEBRAE	0,60%	12,26
G	INCRA	0,20%	4,09
H	FGTS	8,00%	163,44
TOTAL		36,89%	753,64

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	3,60
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	25,00
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		430,07

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	543,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	753,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	430,07
Total		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 15/04/2019 13:45:50
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,51
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	81,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	14,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	6,13
TOTAL		7,41%	151,42

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	4,53
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	5,67
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,88
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,48
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	12,98
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	4,79
TOTAL		0,87%	17,77

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	30,40
C	Outros (especificar)	
Total		68,31

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	54,57
B	Lucro	1,30%	55,28
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	3,00%	136,96
	COFINS	0,65%	29,67
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	2,00%	91,30
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	367,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.232,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.727,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	151,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	68,31
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.197,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	367,78
Valor Total por Empregado		4.565,19
Valor Total por Posto		9.130,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Crato/Juazeiro-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	250,80
	Total	250,80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	30,68
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	467,50
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	578,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	578,62
	Total	1.639,69

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	4,78
C	Outros (especificar)	
Total		42,70

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	48,65
B	Lucro	1,30%	49,29
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	126,12
	COFINS	0,65%	27,33
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	5,00%	210,21
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	461,59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.921,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.639,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	42,70
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.742,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	461,59
Valor Total por Empregado		4.204,11
Valor Total por Posto		8.408,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Maracanaú-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	250,80
	Total	250,80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	37,28
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	467,50
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	585,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	585,22
	Total	1.646,29

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	4,78
C	Outros (especificar)	
Total		42,70

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	48,74
B	Lucro	1,30%	49,37
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	126,35
	COFINS	0,65%	27,37
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	5,00%	210,58
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	462,41

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.921,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.646,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	42,70
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.749,12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	462,41
Valor Total por Empregado		4.211,52
Valor Total por Posto		8.423,04

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Caucaia-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Trabalhado	250,80
	Total	250,80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
	Subtotal	19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
	Total	26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
	TOTAL	36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	3,20
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	467,50
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	611,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	611,62
	Total	1.672,69

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	4,78
C	Outros (especificar)	
Total		42,70

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	49,08
B	Lucro	1,30%	49,72
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	127,24
	COFINS	0,65%	27,57
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	5,00%	212,06
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	465,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.921,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.672,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	42,70
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.775,52
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	465,66
Valor Total por Empregado		4.241,18
Valor Total por Posto		8.482,36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	20678/2018.
Licitação Nº	11/2019.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/04/2019
B	Município/UF	Itapipoca, Sobral, Ibiapina, Crateús, Tauá, Iguatu, Limoeiro-CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)
Unidade Medida	Posto
Quant. Total a Contratar em função da Unidade medida	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	tipo de serviço	Tipo I - Vigilância Desarmada Interior (44h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.285,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.285,34
B	Adicional de Periculosidade	385,60
C	Adicional Noturno	
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.670,94

Módulo 1A: Composição das Parcelas Indenizatórias

1A	Composição das Parcelas Indenizatórias	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada Trabalhado	250,80
Total		250,80

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	139,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,64
Subtotal		19,44%	324,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	7,17%	119,83
Total		26,61%	444,66

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	334,19
B	Salário educação	2,50%	41,77
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00 X FAP 1,03)	3,09%	51,63
D	SESC ou SESI	1,50%	25,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,71
F	SEBRAE	0,60%	10,03
G	INCRA	0,20%	3,34
H	FGTS	8,00%	133,68
TOTAL		36,89%	616,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	25,00
C	Plano de Saúde	69,44
D	Seguro de vida/auxílio funeral	11,00
E	Outros (especificar)	0,00
Total de benefícios mensais e diários		547,94

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	444,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	616,41

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

2.3	Benefícios Mensais e Diários	547,94
	Total	1.609,01

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	66,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,72%	11,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,30%	5,01
TOTAL		7,41%	123,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,22%	3,71
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	4,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,72
E	Substituto na cobertura de Ausência Maternidade	0,07%	1,21
F	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		0,64%	10,62
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,23%	3,92
TOTAL		0,87%	14,54

Módulo 5: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,92
B	Materiais e Equipamentos	4,78
C	Outros (especificar)	
Total		42,70

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	1,30%	48,25
B	Lucro	1,30%	48,88
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	3,00%	125,09
	COFINS	0,65%	27,10
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	5,00%	208,48
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	457,81

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.921,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.609,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	123,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	42,70
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.711,84
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	457,81
Valor Total por Empregado		4.169,65
Valor Total por Posto		8.339,30

CUSTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE**POSTO A - VIGILANTE ARMADO DIURNO 12x36 SEDE****UNIFORMES**

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	4	5,00	20,00	12	8	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros	1	1800,00	1800,00	36	4	12,50
Munição com 12 projéteis	12	5,20	62,40	12	4	1,30
Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico	1	400,00	400,00	60	4	1,67
Coldre/Cinto Tático	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	4	0,06
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 16 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	4	0,42
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	4	0,08
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.3)						30,19

POSTO B - VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36 SEDE**UNIFORMES**

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – B – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	4	5,00	20,00	12	8	0,21

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – B – Módulo 5 – item 5.2)**0,21****EQUIPAMENTOS**

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros	1	1800,00	1800,00	36	4	12,50
Munição com 12 projéteis	12	5,20	62,40	12	4	1,30
Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico	1	400,00	400,00	60	4	1,67
Coldre/Cinto Tático	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	4	0,06
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 16 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	4	0,42
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	4	0,08
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – B – Módulo 5 – item 5.3)						30,19

POSTO C - VIGILANTE DESARMADO 44H SEDE**UNIFORMES**

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Terno Completo Preto sem estampa	2	120,00	240,00	6	1	40,00
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Gravata Preta sem estampas	1	15,00	15,00	6	1	2,50
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto em Couro Preto	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapato Social em Couro Preto (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.1)						72,08

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	1	5,00	5,00	12	1	0,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.2)						0,42

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Bastão Tático Retrátil em liga de Titânio ou material equivalente	1	20,00	20,00	60	1	0,33
Algema	1	75,00	75,00	60	1	1,25
Porta algema	1	35,00	35,00	60	1	0,58
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	1	1,67
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Guarda Sol Preto de diâmetro 1,60 metro	1	20,00	20,00	36	1	0,56
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.3)						10,44

POSTO D – SEGURANÇA PESSOAL PRIVADO ARMADO 44H FORTALEZA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

UNIFORMES

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Terno Completo Preto sem estampa	2	120,00	240,00	6	1	40,00
Camisa Social Branca	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Gravata Preta sem estampas	1	15,00	15,00	6	1	2,50
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto em Couro Preto	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapato Social em Couro Preto (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – D – Módulo 5 – item 5.1)						72,08

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	4	5,00	20,00	12	8	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – D – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Pistola .380 com 2 carregadores de 6 tiros cada	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Munição com 12 projéteis	12	5,20	62,40	12	4	1,30
Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico	1	400,00	400,00	60	4	1,67
Coldre/Cinto Tático	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Bastão Tático Retrátil em liga de Titânio ou material equivalente	1	20,00	20,00	60	1	0,33
Algema	1	75,00	75,00	60	1	1,25
Porta algema	1	35,00	35,00	60	1	0,58
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	4	0,42
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	4	0,08
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – D – Módulo 5 – item 5.3)						19,26

POSTO E - VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36 SEDE**UNIFORMES**

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	2	5,00	10,00	12	4	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Bicicleta de uso urbano com bagageiro, trava com segredo, faroletes dianteiro e traseiro	1	500,00	500,00	36	4	3,47

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Capacete para ciclista aprovado pelo INMETRO (uso individual)	1	35,00	35,00	36	1	0,97
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	1	0,30
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	1	0,23
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 8 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	1	1,67
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	1	0,33
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.3)						20,99

POSTO F - VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36 SEDE

UNIFORMES

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	2	5,00	10,00	12	4	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Bicicleta de uso urbano com bagageiro, trava com segredo, faroletes dianteiro e traseiro	1	500,00	500,00	36	4	3,47
Capacete para ciclista aprovado pelo INMETRO (uso individual)	1	35,00	35,00	36	1	0,97
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	1	0,30
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	1	0,23
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 8 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	1	1,67
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	1	0,33
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.3)						20,99

POSTO G - VIGILANTE ARMADO DIURNO 12x36 FORTALEZA

UNIFORMES

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	12	5,00	60,00	12	24	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros	1	1800,00	1800,00	36	4	12,50
Munição com 12 projéteis	12	5,20	62,40	12	4	1,30
Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico	1	400,00	400,00	60	4	1,67
Coldre/Cinto Tático	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	4	0,06
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 16 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	4	0,42
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	4	0,08
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.3)						30,19

POSTO H - VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12x36 FORTALEZA

UNIFORMES

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – H – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	12	5,00	60,00	12	24	0,21
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – H – Módulo 5 – item 5.2)						0,21

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros	1	1800,00	1800,00	36	4	12,50
Munição com 12 projéteis	12	5,20	62,40	12	4	1,30
Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico	1	400,00	400,00	60	4	1,67

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Coldre/Cinto Tático	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	4	0,08
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	4	0,06
Algema	1	75,00	75,00	60	4	0,31
Porta algema	1	35,00	35,00	60	4	0,15
Bastão de Ronda com 16 Bottons	1	1800,00	1800,00	60	4	7,50
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	4	0,42
Rádio Comunicador HT com alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt	1	400,00	400,00	36	2	5,56
Fone de ouvido para rádio HT (individual)	1	18,00	18,00	36	1	0,50
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	4	0,08
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – H – Módulo 5 – item 5.3)						30,19

POSTO I - VIGILANTE DESARMADO 44H INTERIOR

UNIFORMES

Especificações	Quant Semestral	Valor Unitário	Valor Semestral	Vida-útil (semestre)	Uso em Comum	Valor Mensal
Camisa Padrão da Contratada	2	30,00	60,00	6	1	10,00
Calça Padrão da Contratada	2	25,00	50,00	6	1	8,33
Meias (par)	2	12,00	24,00	6	1	4,00
Cinto Padrão da Contratada	1	25,00	25,00	6	1	4,17
Sapatos/Coturno (par)	1	60,00	60,00	6	1	10,00
Apito com cordão	1	8,50	8,50	6	1	1,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – I – Módulo 5 – item 5.1)						37,92

MATERIAIS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Livro de ocorrência 100 folhas	1	5,00	5,00	12	1	0,42
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – I – Módulo 5 – item 5.2)						0,42

EQUIPAMENTOS

Especificações	Quant Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
Cassetete/Tonfa	1	18,00	18,00	60	1	0,30
Porta cassetete/tonfa	1	14,00	14,00	60	1	0,23
Algema	1	75,00	75,00	60	1	1,25
Porta algema	1	35,00	35,00	60	1	0,58
Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga	1	60,00	60,00	36	1	1,67
Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande	1	20,00	20,00	60	1	0,33
VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – I – Módulo 5 – item 5.3)						4,37

De acordo com o Art. 44, § 3o, da Lei 8.666/93, Declaramos que temos fardamento, materias e equipamentos em estoque e por isso renunciamos a parcialidade da cotação destes itens.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.

Thiago Vieira Torres Lima

Thiago Vieira Torres Lima
CPF nº 024.527.723-48

SUBANEXO II – CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS

CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (Percentual a depender do Instrumento Coletivo)

Categoria	Salário Base	50,00%	36,89%	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
		Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais**						
Vigilância Diurna (12X36)	1.670,94	11,99	4,20	15,60	0,20	0,21	0,96	1,37	16,96
Vigilância Noturna (12X36)	2.042,94	13,93	5,14	19,07	0,25	0,25	1,17	1,67	20,74
Vigilância Pessoal Privada (44h)	2.414,37	16,46	6,07	22,53	0,29	0,30	1,38	1,97	24,51
Vigilância Desarmada (44h)	1.670,94	11,39	4,20	15,60	0,20	0,21	0,96	1,37	16,96
Vigilância Noturna Interior (12X36)	2.042,94	13,93	5,14	19,07	0,25	0,25	1,85	2,35	21,42
Vigilância Desarmada Interior (44h)	1.670,94	11,39	4,20	15,60	0,20	0,21	1,52	1,92	17,52

* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

** Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	100,00%	36,89%	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
		Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais*						
Vigilância Diurna (12X36)	1.670,94	16,99	5,60	20,79	0,27	0,27	1,28	1,82	22,62
Vigilância Noturna (12X36)	2.042,94	18,57	6,85	25,42	0,33	0,33	1,56	2,23	27,65
Vigilância Pessoal Privada (44h)	2.414,37	21,95	8,10	30,05	0,39	0,40	1,85	2,63	32,68
Vigilância Desarmada (44h)	1.670,94	15,19	5,60	20,79	0,27	0,27	1,28	1,82	22,62
Vigilância Noturna Interior (12X36)	2.042,94	18,57	6,85	25,42	0,33	0,33	2,47	3,14	28,56
Vigilância Desarmada Interior (44h)	1.670,94	15,19	5,60	20,79	0,27	0,27	2,02	2,56	23,36

* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

- Submódulo 2.1 (total);
- Submódulo 2.2 (total);
- Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.3 (Multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
- Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

Fortaleza, 11 de abril de 2019.

Thiago Vieira Torres Lima

Thiago Vieira Torres Lima
CPF nº 024.527.723-48

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000412/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018443/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004140/2018-99
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSP DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, SEG PESSOAL PRIV E TRAB TRANSP DE VALORES EM CARRO LEVE DE FORTALEZA , CNPJ n. 10.201.219/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados em transportadoras de valores, carro forte, escolta armada, setor de conferencia de numerários, seguranças pessoal privada - (SSP) e Trabalhadores transportadores de valores em carro leve, (ATM)**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 01 de janeiro de 2018, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito a um salário em valor nunca inferior aos pisos adiante estabelecidos:

- a) R\$ 1.571,45 (um mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para os vigilantes que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de carro forte;
- b) R\$ 1.492,26 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) para os vigilantes que exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações;
- c) R\$ 1.666,76 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) para os vigilantes de escolta armada;
- d) R\$ 1.857,21 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) para os vigilantes de segurança pessoal;
- e) R\$ 1.449,41 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) para os empregados que executam a função de conferente de tesouraria;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

f) R\$ 1.238,45 (um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para os vigilantes de base de transporte de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A partir de 1º de janeiro de 2018 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2017 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos, serão integralmente pagas, respectivamente, nos meses de abril, maio e junho de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica certo que o percentual de reajuste salarial excedente ao INPC do período de janeiro a dezembro/2017, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento) tem como finalidade compensar o deslocamento da data base da categoria de janeiro para março, de modo a não incidir mais reajuste tendo por base esse período.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2017. Aos empregados admitidos após janeiro de 2017, o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada, na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO. A partir de 01 de janeiro de 2018 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira serão reajustados no percentual de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso ocorra pane no sistema informatizado da empresa ou outro incidente ocasionado por caso fortuito ou força maior que impossibilite o depósito bancário para pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados, e desde que devidamente comprovado tal impedimento, poderá ser efetivado o pagamento por outros meios, excepcionalmente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica a empresa obrigada ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa pagará o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado, salvo se a mora ocorrer por culpa deste.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada Empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana de Fortaleza, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima sexta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas a obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de empregados, em caso de viagens destes, seja com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando, a partir de agora, a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no caput desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

As Empresas ficam obrigadas, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pelas empresas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 36 (trinta e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte não relacionada ao trabalho;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação para todos os trabalhadores do setor de transportes de valores, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial igual ou superior a R\$ 21,00 (vinte e um reais) promoverão a atualização destes no percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5, de 14.01.1991, que trata do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As diferenças relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, decorrentes da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, serão integralmente pagas nos meses de abril, maio e junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

O empregado não arca com qualquer custo na aquisição do cartão magnético de vale transporte, a menos que haja extravio, perda e/ou dano do mesmo, quando o trabalhador será responsabilizado pelas despesas com a sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – No deslocamento de empregado entre cidades do Interior do Estado para a efetiva prestação de serviço, não existindo o sistema de vale-transporte, a empresa arcará com as despesas do deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

É assegurada aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a fruição dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e SENAC.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A comprovação do direito à referida estabilidade provisória se dá com a entrega de extrato do INSS pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado e a critério deste, na sede do Sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVALORES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

(cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica também instituída a jornada de trabalho 5x2, ou seja, cinco dias trabalhados por dois dias de descanso por semana. As folgas nesta jornada são móveis, a critério do empregador, devendo ser observado que o empregado que trabalhar na mesma tem assegurado o direito a, no mínimo, dois finais de semana de folgas (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica pactuado que o intervalo para repouso/refeição será de 01 (uma) a 02 (duas) horas, exceto para o vigilante de carro forte em viagens a serviço saindo da região metropolitana de Fortaleza, cujo intervalo intrajornada será de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro de jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e demais livros poderão ficar na empresa ou no local onde o serviço é realizado, conforme melhor satisfizer a operacionalidade da empresa, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder do empregador para comprovação, em caso de fiscalização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas, terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Por necessidade do serviço o vigilante poderá temporariamente ser removido de sua sede para qualquer outra localidade em que a Empresa executar suas atividades, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 469 e artigo 470, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos deslocamentos de vigilantes entre cidades do Interior do Estado para a efetiva prestação de serviços, inexistindo o sistema de vale-transporte, a Empresa arcará com as despesas desses deslocamentos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do porte de arma, emblemas e demais pertences da Empresa que se encontrarem em seu poder, bem como do uniforme de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pelo empregador, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o empregado vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar 06 (seis) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar a empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em ultimo caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia) a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico) exigida pela legislação vigente ficará a cargo do empregador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24/07/91, e do Decreto Federal nº. 357, de 07/12/91, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da Categoria profissional dos Vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os 06 (seis) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros 02 (dois) por solicitação do Sindicato profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base, e recolherão o valor respectivo à tesouraria do Sindicato profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato profissional, isto é, a entrega dos valores descontados, ao Sindicato profissional, somente poderá ser feito de duas formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de prévia autorização escrita de cada empregado, dirigida à empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA REMESSA DE GUIAS

As empresas encaminharão à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, até o décimo dia útil após o respectivo desconto (no caso do desconto assistencial, as empresas remeterão relação discriminativa).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante o disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor determinado em Assembleia Geral Extraordinária será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2018, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa que desenvolver somente a atividade de transporte de valores pagará 04 (quatro) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais em cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2018; segunda parcela em 30.09.2018; terceira parcela em 30.10.2018 e a quarta em 30.11.2018.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros demora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA NEGOCIAL

Consoante Assembleias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores realizadas em 20, 21 e 22 de março de 2018 com a finalidade de fazer face às despesas efetuadas com a campanha salarial, as empresas descontarão 9% (nove por cento) dos salários de seus empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo anuído por todos os trabalhadores participantes da categoria, associados e não associados, prévia e expressamente, o desconto da taxa negocial, e face ao definido pelo Enunciado nº 38 da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho), observado o seguinte parcelamento:

- a) 3% (três por cento) em maio de 2018;
- b) 3% (três por cento) em agosto de 2018;

c) 3% (três por cento) em novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (OPERAÇÃO 003) n.º 20217-3, da Caixa Econômica Federal, agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato, é obrigatório, salvo se houver oposição individual do empregado que não houver participado da assembleia, por escrito, dirigido ao Sindicato Laboral, manifestada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto. O Sindicato profissional encaminhará o documento de oposição ao desconto às empresas a fim de que não procedam ao desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No mês do desconto assistencial não será descontada a mensalidade associativa.

PARÁGRAFO QUARTO. É de inteira responsabilidade de o Sindicato Laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenientes, SINDESP/CE e SINDVALORES/CE, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas Empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta Convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no percentual de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta CCT.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE E DA MULTA CONVENCIONAL

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 1 (um) piso salarial da categoria, do valor de R\$ 1.238,45 (um mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor do empregado prejudicado.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 56 (cinquenta e seis) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

**URUBATAN ESTEVAM ROMERO
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA**

**WELLINGTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSP DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, SEG PESSOAL
PRIV E TRAB TRANSP DE VALORES EM CARRO LEVE DE FORTALEZA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CCT 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000088/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003119/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000341/2019-06
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO;

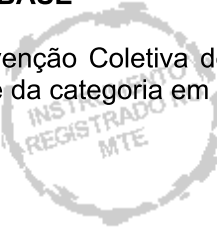
E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DO PLANO CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2019 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.285,34 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para todos os vigilantes;
- b) R\$ 1.549,16 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- c) R\$ 1.841,73 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

PARÁGRAFO QUARTO. A diferença salarial relativa ao mês de janeiro de 2019, decorrente da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, será integralmente paga na folha de salário do meses de fevereiro de 2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em 01 de janeiro de 2019 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneraram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, seja com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA – TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no *caput* desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2019, no valor de R\$ 69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

Fca assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 113,47 (cento e treze reais e quarenta e sete centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributário e previdenciário, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste, quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido com justa causa, faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito a ser reintegrado ao trabalho.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2019 13:45:50
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 22,55% (vinte e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa ao mês de janeiro de 2019, decorrente da observância do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, será integralmente paga na folha de salário do mês de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa NÃO fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- b) Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- a) 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) 01 via do aviso prévio;
- c) 01 via do exame demissional;
- d) 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- e) Carta de referência;
- f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- g) CTPS devidamente atualizada; e
- h) Comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- i) Comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

PARÁGRAFO QUARTO. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO. A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

PARÁGRAFO TERCEIRO. No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho em escala 12h x 36h no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dará a quitação integral da dívida. Os empregados que cumprirem jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior a janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na jornada de trabalho 12h x 36h, a não concessão do intervalo intrajornada, ou a sua concessão apenas parcial, vai importar no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, que serão pagos, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto nas Portarias nºs 1.510, de 21.08.2009 e 373, de 25.02.2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e demais livros poderão ficar na empresa ou no local onde o serviço é realizado, conforme melhor satisfizer a operacionalidade da empresa, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Considerando que para a atuação de aprendiz como profissional de vigilância é obrigatória a observância dos requisitos apontados na Lei nº 7.102/83, principalmente no que tange a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, a exigência de porte de arma para desempenho da função e que obtenham curso de formação regular de vigilante realizado em escola especializada em segurança, atendendo a mesma carga horária exigida dos demais candidatos à habilitação profissional e, por isso, principalmente pelo fato de o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, determinar no artigo 11, parágrafo único, neste caso, como aprendiz, o jovem a partir da idade de 18 anos, poderá o atendimento à porcentagem exigida na quota de aprendizagem, ser feito através do dimensionamento ao setor administrativo.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convencionado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por profissionais habilitados, que justifiquem sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais habilitados.

CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em ultimo caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o numero do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2019, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2019, segunda parcela em 30.09.2019, terceira parcela em 30.10.2019 e a quarta em 30.11.2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa que não repassar a mensalidade no quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo), será considerada inadimplente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REMESSA DE GUIAS

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 27.10.2018, foi aprovado por larga maioria o que seja descontado dos seus salários 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de fevereiro de 2019;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2019;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) no mês junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-6, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO. No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

PARÁGRAFO QUINTO. É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do Sindicato laboral, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no percentual de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ANEXOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I e II relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 60 (sessenta) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

URUBATAN ESTEVAM ROMERO
PRESIDENTE
SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,
CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA SALARIAL 2019



TABELA SALARIAL 2019

ÍNDICE - INPC 2018 - 3,43%

TABELA DIURNA

VIGILANTE DE POSTO

SALÁRIO	1.285,35
RISCO DE VIDA (30%)	385,61
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	1.670,96
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + RISCO DE VIDA	2.227,95
HORA NORMAL	7,60
HORA EXTRA 50%	11,40
HORA EXTRA 100%	15,20
INTRAJORNADA -15 HORAS	171,00
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	32,13

VIGILANTE BANCO CENTRAL

SALÁRIO	1.841,74
RISCO DE VIDA (30%)	552,52
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	2.394,26
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + RISCO DE VIDA	3.192,35
HORA NORMAL	10,88
HORA EXTRA 50%	16,32
HORA EXTRA 100%	21,76
INTRAJORNADA -15 HORAS	244,80
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	46,04

SUPERVISOR DIURNO

SALÁRIO	1.549,16
RISCO DE VIDA (30%)	464,75
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	2.013,91
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + RISCO DE VIDA	2.685,21
HORA NORMAL	9,15
HORA EXTRA 50%	13,73
HORA EXTRA 100%	18,30
INTRAJORNADA -15 HORAS	205,95
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	38,73

TABELA NOTURNA

VIGILANTE DE POSTO

SALÁRIO	1.285,35
RISCO DE VIDA (30%)	385,61
AD. NOTURO (15 PLANTÕES)	182,40
SALÁRIO + RISCO DE VIDA + AD NOT	1.853,36
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + R. DE VIDA + AD NOT	2.471,15
HORA NORMAL	8,42
HORA EXTRA 50%	12,64
HORA EXTRA 100%	16,84
INTRAJORNADA -15 HORAS	189,60
HORA REDUZIDA	189,60
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	32,13

VIGILANTE BANCO CENTRAL

SALÁRIO	1.841,74
RISCO DE VIDA (30%)	552,52
AD. NOT (15 PLANTÕES)	261,60
SALÁRIO + RISCO DE VIDA + AD. NOTURNO	2.655,86
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + R. DE VIDA + AD. NOT	3.541,15
HORA NORMAL	12,07
HORA EXTRA 50%	18,10
HORA EXTRA 100%	24,14
INTRAJORNADA -15 HORAS	271,50
HORA NOTURNA REDUZIDA	271,50
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	46,04

SUPERVISOR NOTURNO

SALÁRIO	1.549,16
RISCO DE VIDA (30%)	464,75
AD. NOTURNO (15 PLANTÕES)	219,70
SALÁRIO + RISCO DE VIDA + AD. NOTURNO	2.233,61
FÉRIAS = SALÁRIO + 1/3 + R. DE VIDA + AD NOT	2.978,15
HORA NORMAL	9,82
HORA EXTRA 50%	14,73
HORA EXTRA 100% - FERIADOS	19,64
INTRAJORNADA -15 HORAS	220,95
HORA NOTURNA REDUZIDA	220,95
VALE REFEIÇÃO	25,00
MENSALIDADE SINDICAL	37,45



Programa 'A VEZ DO VIGILANTE' na Rádio FM Vida 98,3 todos os sábados, das 20h às 22h. Baixe o Aplicativo: Rádio Vigilantes

SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Alfredo Salgado, 48, Centro. Fortaleza-Ce.

Fone: (85) 3109-6703 Recepção: 98848-7425 / Jurídico: 98932-3248

Presidente: Daniel Borges | Secretário de Imprensa: Luciano Fernandes

Jornalista responsável: Lillian Andrade Mtb 1996-Ce



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: PROTEMAXI SEGURANCA PATR ARM EIRELI N° CONTROLE: PoeLhELJyoG0000-0 N° ARQUIVO: E1VU6139ts10000-9
 COMP: 01/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 04.808.914/0001-34
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,03 RAT AJUSTADO: 3,09 INSCRIÇÃO:

 LOGRADOURO: RUA ANTONIO CORREIA LIMA BAIRRO: MONTESE CNAE PREPONDERANTE: 8011101
 CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60410-221 TELEFONE: 0085-32571066 CNAE: 8011101

 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	81.697,91	0,00	0,00	0,00	81.697,91
Contribuintes Individuais	621,03	0,00	0,00	0,00	621,03
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	189.254,11	0,00	0,00	0,00	189.254,11
Contribuintes Individuais	1.129,16	0,00	0,00	0,00	1.129,16
RAT	29.239,53	0,00	0,00	0,00	29.239,53
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	216.230,26	0,00	0,00	0,00	216.230,26
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	325,78	0,00	0,00	0,00	325,78
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	85.385,70	0,00	0,00	0,00	85.385,70

OUTRAS ENTIDADES	54.883,53	0,00	0,00	0,00	54.883,53
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	54.883,53	0,00	0,00	0,00	54.883,53

TOTAL A RECOLHER	140.269,23	0,00	0,00	0,00	140.269,23

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2019 13:45:50

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

Mês/Ano: JAN 2019

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Estimativa

PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês: NÃO

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Caixa

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL E ARMADA LTDA

Logradouro: RUA ANTONIO CORREIA LIMA

Número: 3940

Complemento:

Bairro/Distrito: MONTESE

Município: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60410-221

Telefone: (85) 30443164

Fax: (85)

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: PAULO CEZAR BALTAZAR VIANA

CPF: 030.123.923-19

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ADRIANO RODRIGUES FARIAS

CPF: 362.240.493-00

Inscrição no CRC: 9578 UF: CE

Telefone: (85) 40059190 Ramal: Fax: (85)

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2019

DÉBITO APURADO	1.338,54
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	1.338,54
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	1.338,54
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 1.338,54**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 1.338,54

Pagamento **Total: 1.338,54**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/01/2019 CNPJ: 04.808.914/0001-34 Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/02/2019 N° de Referência:
Valor do Principal: 512,45
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 512,45
Valor Pago do Débito: 512,45

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/01/2019 CNPJ: 04.808.914/0001-34 Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/02/2019 N° de Referência:
Valor do Principal: 826,09
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 826,09
Valor Pago do Débito: 826,09

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2019

DÉBITO APURADO	14,31
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	14,31
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	14,31
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 14,31**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 14,31

Compensações-R\$ **Total: 14,31**

Valor Compensado do Débito: 14,31

Formalização do Pedido: DComp

N° da DComp: 39904.34334.130219.1.3.04-4176

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2019

DÉBITO APURADO	47,85
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	47,85
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	47,85
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 47,85**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 47,85

Compensações-R\$ **Total: 47,85**

Valor Compensado do Débito: 47,85

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 39904.34334.130219.1.3.04-4176

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2019

DÉBITO APURADO	220,68
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	220,68
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	220,68
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 220,68**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 220,68

Compensações-R\$ **Total: 220,68**

Valor Compensado do Débito: 220,68

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 39904.34334.130219.1.3.04-4176

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 04.808.914/0001-34

JAN/2019

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE
DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre
pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2019

DÉBITO APURADO	44,36
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	44,36
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	44,36
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 44,36**

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as
compensações 44,36

Compensações-R\$ **Total: 44,36**

Valor Compensado do Débito: 44,36

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 19221.75641.130219.1.3.04-7174

***** FIM DE IMPRESSÃO *****